



DECRETO Nº 8.567, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Declara Situação de Emergência no âmbito do Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em Detrimento dos Baixos Níveis de Vazão do Córrego Custodinho e do Sistema Sete Cachoeiras que abastecem o Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso X, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o baixo índice pluviométrico no Município de Três Pontas nos anos de 2013 e 2014;

Considerando os baixos níveis de vazão do Córrego Custodinho e do Sistema Sete Cachoeiras que abastecem o Município de Três Pontas-MG narrado através do Ofício nº 214/2014 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 533, de 26 de agosto de 1966, que "*Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências*";

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "*Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências*" e;

Considerando o disposto no art. 23, inciso XI, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que "*Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico*", que impõe ao órgão regulador do serviço de saneamento básico o dever de adotar medidas de contingência e de emergência, inclusive racionamento de água;

Considerando o disposto no art. 46, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que "*Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico*", que "*Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda*";

Considerando o disposto no art. 21 e parágrafo único, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que "*Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico*", que "*Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda*", inclusive com a adoção da tarifa de contingência em razão da situação alarme dos sistemas que abastecem o Município de Três Pontas e,

Considerando o Decreto 8.410, de 07 de julho de 2014 que "*Regulamenta a prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta, Transporte e Disposição Final de Esgoto Sanitário do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas - MG, e dá outras providências*", especialmente o disposto no art. 80, inciso VII c/c art. 83, VII;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CNPJ: 18.245.167/0001-88

Art. 1º Nôs termos do inciso XXVIII, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal, fica declarado Estado de Emergência no âmbito do Município de Três Pontas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência deste Decreto, no intuito de adotar medidas de controle e racionalização da água em detrimento dos baixos níveis de vazão do Córrego Custodinho e do Sistema Sete Cachoeiras, que abastecem a zona urbana do Município de Três Pontas.

Art. 2º Antes de esgotado o prazo de que trata o art. 1º deste Decreto, a Administração Pública Municipal analisará a necessidade de eventual prorrogação do Estado de Emergência ora declarado.

Art. 3º Durante o período de vigência do Estado de Emergência de que trata neste Decreto, os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e correlatos, prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, ficam limitados ao uso da média de consumo dos últimos 06 (seis) meses, sob pena de aplicação da multa de que trata o art. 83, inciso VII do Decreto nº 8.410/2014.

Parágrafo único. A reincidência na aplicação da pena de que trata o *caput* deste artigo, implicará na medida descrita no art. 84 do Decreto nº 8.410/2014, resultando a aplicação de nova multa com valores dobrados.

Art. 4º Na hipótese de ocorrência por três meses, consecutivos ou não, de descumprimento do disposto no art. 3º deste Decreto, fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto autorizado a proceder com a interrupção do abastecimento de água ao usuário pelo período mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Diretoria da Autarquia Municipal comunicar de imediato o fato ao Ministério Público para apurar eventual prática do crime previsto no art. 265 do Código Penal Brasileiro e/ou outros ilícitos previstos no ordenamento jurídico pátrio.

Parágrafo único. Na hipótese de interrupção dos serviços de abastecimento de água, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá atentar para o procedimento descrito nos artigos 88 a 90 do Decreto nº 8.410/2014.

Art. 5º Durante o período de vigência do Estado de Emergência de que trata este Decreto ficam proibidas as seguintes condutas dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água:

- I - lavação de calçadas, frente de imóveis ou vias públicas com água tratada mediante uso de mangueiras ou similares;
- II - lavação de veículos, máquinas e similares com água tratada mediante uso de mangueiras ou similares;
- III - utilização de água tratada para lavagem de quintais, áreas externas às residências mediante uso de mangueiras ou similares;
- IV - abastecimento de água tratada mediante o uso de caminhão pipa ou similar;
- V - abastecimento de piscinas e similares com água tratada;
- VI - outras situações que não se adequem ao uso racional da água para consumo humano que possam caracterizar desperdício.

§ 1º As proibições descritas no *caput* deste artigo deverão ser comunicadas por qualquer usuário do serviço público de abastecimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto através do número telefônico 0800 035 2444 ou através do sítio eletrônico do SAAE (www.saaetpo.mg.gov.br/Atendimento), sendo-lhe preservado o anonimato, nos termos do art. 80, inciso VII do Decreto nº 8.410/2014.

§ 2º A prática das condutas vedadas no *caput* deste artigo resultará na interrupção do abastecimento de água da unidade usuária, devendo o SAAE utilizar o procedimento previsto nos artigos 88 a 90 do Decreto nº 8.410/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CNPJ: 18.245.167/0001-88


Art. 6º A medida prevista neste Decreto tem o intuito de evitar o racionamento de água no âmbito do Município de Três Pontas.

Art. 7º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá promover ampla divulgação dos termos deste Decreto, com a adoção de várias formas de publicidade.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto não se aplicam às casas de saúde, hospitais, órgãos que prestem serviços públicos essenciais e construções e/ou reformas de imóveis, desde que promovam o uso racional da água.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor no dia 03 de novembro de 2014.

Três Pontas-MG, 15 de outubro de 2014.


PAULO LUÍS RABELLO
Prefeito Municipal